



**LEI Nº 5.547, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre a realização de feiras e exposições itinerantes no Município de Valinhos e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A realização, organização ou promoção de feiras itinerantes, feiras temporárias, bazares, exposições e eventos similares, cujo objeto seja a venda de produtos e mercadorias no atacado ou varejo, somente poderá ocorrer mediante a regular expedição de alvará pelo Poder Executivo Municipal, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

**Art. 2º.** São considerados, para efeitos desta Lei:

- I. feiras itinerantes: aquelas realizadas em lugares públicos ou particulares, sem estabelecimento fixo no Município, a qual tem por objetivo a exposição e/ou comercialização varejista ou atacadista, ou ainda a prestação direta de serviços ao usuário final;



- II. feiras temporárias: aquelas de curta duração, de caráter transitório, realizadas em lugares públicos ou particulares, sem estabelecimento fixo, onde há exposição e comercialização varejista ou prestação direta de serviços ao usuário final;
- III. bazares: centros de exposição e comercialização varejista de diversos gêneros ou prestação direta de serviços ao usuário final, a preço módico ou de custo, realizados em locais públicos ou particulares, sem estabelecimento fixo no Município;
- IV. eventos similares: reuniões, encontros, conferências, simpósios, congressos, workshops etc., destinados à venda de produtos, artigos ou serviços após apresentações ao usuário final.

**Art. 3º** Ficam excluídas dos efeitos desta Lei:

- I. feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não tiverem por finalidade a venda de mercadorias ou serviços;
- II. feiras, mostras, bazares ou eventos realizados por entidades de classe do comércio e indústria do Município e com sede em Valinhos, desde que devidamente constituídas há mais de dois anos e registradas nos órgãos competentes;
- III. feiras, festas, bazares e mostras que tiverem parceria com o município de Valinhos, bem como as que fazem parte do patrimônio histórico e cultural do Município;
- IV. feiras, festas, bazares beneficentes e bazares culturais e educacionais ou relacionadas ao agronegócio.

**Art. 4º.** O realizador, organizador ou promotor deverá solicitar o requerimento de licença de funcionamento, que deverá ser protocolizado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à realização do evento, apresentando os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

- I. comprovante de sua inscrição junto à Prefeitura do município de origem, Junta Comercial do Estado e da Secretaria da Receita Federal;
- II. Certidões Negativas de Débito junto ao município de origem;



- III. relação das pessoas jurídicas que participarão da realização do evento, na qualidade de comerciantes ou expositores, apontando, obrigatoriamente, razão social, CNPJ, inscrição estadual e o endereço, sendo citada a relação devidamente firmada pela empresa promotora do evento;
- IV. comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- V. Certidões Negativas de Débito expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, às quais se encontra jurisdicionado o município onde se localiza a sede da empresa;
- VI. comprovação de inscrição das pessoas físicas responsáveis pela promoção do evento e dos integrantes do quadro societário da pessoa jurídica junto ao Cadastro de Pessoas Físicas;
- VII. comprovante de solicitação de apoio à Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;
- VIII. comprovante de plano de destinação de resíduos sólidos produzidos durante a realização do evento, aprovado pelo órgão municipal competente;
- IX. laudo das instalações elétricas, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- X. VETADO;
- XI. comprovante da apólice de seguro contratada para a cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais em favor de todos os participantes e visitantes;
- XII. quanto ao local de realização do evento:
  - a) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Valinhos, referente ao imóvel onde será realizado o evento;
  - b) auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e projeto de prevenção especial devidamente aprovado pela unidade responsável no município de Valinhos, devendo ser apresentado 10 (dez) dias antes da realização do evento, sob pena de indeferimento;
  - c) planta e croqui do local onde será realizado o evento com a denominação de localização e disposição dos estandes, devidamente assinada por engenheiro civil, com Anotação de Responsabilidade



Técnica – ART quanto à existência de sanitários em número suficiente para utilização dos visitantes e rampas de acesso e estacionamento para portadores de necessidades especiais, inclusive quanto a placas indicativas;

- d) comprovante de locação/disponibilização de ambulância para o período integral de realização do evento.

**Art. 5º. VETADO.**

**Art. 6º.** As instalações para a realização do evento deverão ser concluídas até, no mínimo, 12 (doze) horas antes do início do evento, a fim de serem vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município.

**Art. 7º. VETADO.**

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 13 de novembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

**MARIA LUISA DENADAI**

**Secretária da Fazenda**

**RODRIGO PAULO RIBEIRO**

**Secretário de Esportes e Lazer**

**WILTON LUIZ BORGES**

**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Vereador Kiko Beloni.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**